

À PREGOEIRA MARIANA DE SOUZA FERNANDES

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2023

**DEDETIZADORA NAVARINI LTDA**, licitante já devidamente qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, por seu representante, vem, em decorrência da manifestação ao final da sessão, vem apresentar seu **RECURSO ADMINISTRATIVO** com fundamento no inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002, combinado com §3º, do artigo 109, da Lei 8.666/93, o que faz pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

### FATOS

Em suma, a empresa **DEDETIZADORA NAVARINI LTDA**, sustenta que as empresas , Eco+Desinsetizadora, Kse, Caracol, Juliana manifestou preços inexequíveis.

#### 1. DO PREÇO INEXEQUÍVEL

Definição;

O valor apresentado que não tem possibilidade jurídica ou material de ser realizado ou efetivo é **INEXEQUÍVEL**. O **preço inexequível** é considerado hoje um problema que atinge as empresas licitantes que se sagram vencedoras de certames licitatórios. Geralmente o apontamento de **preço inexequível** surge em **sede de recurso administrativo**, ocasionando transtornos, morosidade e ainda possível subjetividade no julgamento.

Preço inexequível é um valor comprovadamente inferior ao custo do serviço ou produto que não permite ao fornecedor entregar o produto ou o serviço com a qualidade prometida.

DEDETIZADORA NAVARINI LTDA.

CNPJ: 11.377.392/0001-29.

Rua Argentina Silva, 1800 Biguaçu SC- Três Riachos- CEP 88165-375

Fones: MATRIZ (48) 99653-3533 / 3066-8679/ 3243-2664.

FILIAL (47) 99958-6604

<https://www.dedetizadoramosquitek.com.br>

O preço inexequível quando não cobre o custo básico do produto, da obra ou do serviço licitado deve a pregoeira ou presidente da comissão de licitação se basear da pesquisa de mercado feita anteriormente e da composição da planilha de preços de serviços, entre outros, podendo solicitar, ainda, esclarecimentos ao licitante.

## **Princípio da eficiência administrativa + Segurança na contratação.**

Lei nº 8.666/1993

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

3º É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência** destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Importante destacar que a **Lei Geral de Licitação nº 8666/1993** diz em seu **Artigo 40**, X.

X – o **critério de aceitabilidade dos preços unitários e global**, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e **vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência**, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

O **Artigo 48** além de regulamentar de forma clara as devidas imposições de desclassificação de propostas comerciais, **ainda impõe a rejeição a toda e qualquer proposta com valor global superior** ao limite estabelecido ou com preços classificados como **manifestamente inexequível**.

O artigo 48, I, II da Lei nº 8.666/1993 impõe que serão desclassificadas as propostas que:

I – as propostas que **não atendam às exigências do ato convocatório** da licitação;

DEDETIZADORA NAVARINI LTDA.

CNPJ: 11.377.392/0001-29.

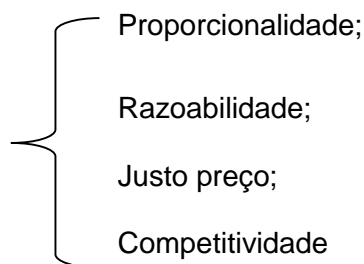
Rua Argentina Silva, 1800 Biguaçu SC- Três Riachos- CEP 88165-375

Fones: MATRIZ (48) 99653-3533 / 3066-8679/ 3243-2664.

FILIAL (47) 99958-6604

<https://www.dedetizadoramosquitek.com.br>

## Propostas de preços



II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços **manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.**

Inciso 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, **as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) Valor orçado pela Administração

## Da Desclassificação

A prática de **Preços Inexequíveis** nas **Licitações Públicas implica diretamente na possibilidade de desclassificação de uma ou mais propostas de preços** que se enquadrem como manifestamente insuficiente para cobrir os custos de produção, portanto sem condições de ser cumprida.

Diante do altíssimo risco e depreender-se tempo e recursos públicos, adjudicando o objeto do certame àquela proponente sem, no fim, obter o resultado almejado é direito da **Administração Pública** proceder com a **DESCCLASSIFICAÇÃO**, salvo, a oportunidade do direito á **AMPLA DEFESA** ao licitante.

Podemos considerar um **Preço Inviável** aquele que sequer **cobre o custo do produto, da obra ou do serviço.**

DEDETIZADORA NAVARINI LTDA.

CNPJ: 11.377.392/0001-29.

Rua Argentina Silva, 1800 Biguaçu SC- Três Riachos- CEP 88165-375

Fones: MATRIZ (48) 99653-3533 / 3066-8679/ 3243-2664.

FILIAL (47) 99958-6604

<https://www.dedetizadoramosquitek.com.br>

É inaceitável que empresa privada (**que almeja sempre o lucro**) possa cotar **preço baixo do custo**, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto.

Tal fato, contraria a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (**o lucro**), à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente, inclusive **asfixiando competidores de menor porte**.

Do Cálculo

<b>Análise de Preço Inexequível</b>	
-------------------------------------	--

Item 1		50%
<b>Valor Estimado</b>	R\$ 3,93	R\$ 1,97

Posição	Empresa	Lance
1	TJ	R\$ 0,24
2	Eco+Desinsetizadora	R\$ 0,25
3	Caracol	R\$ 0,50
4	Kse	R\$ 0,61
5	Juliana	R\$ 0,88
6	Navarini	R\$ 3,89

Médias acima dos 50%	Empresas que devem apresentar Planilha de Custos
	TJ
	Eco+Desinsetizadora
	Caracol
	Kse
	Juliana
R\$ 3,89	

Média das propostas acima de 50% do valor estimado	R\$ 3,89
<b>70%</b>	R\$ 2,72
Corte abaixo de	

NOTA: Neste caso o menor valor encontrado tem como base 70% do valor orçado pela Administração, ou seja, qualquer valor apresentado abaixo de R\$ 2,72 deverá ser apresentado planilha de composição de custos para análise detalhada do preço ofertado.

DEDETIZADORA NAVARINI LTDA.

CNPJ: 11.377.392/0001-29.

Rua Argentina Silva, 1800 Biguaçu SC- Três Riachos- CEP 88165-375

Fones: MATRIZ (48) 99653-3533 / 3066-8679/ 3243-2664.

FILIAL (47) 99958-6604

<https://www.dedetizadoramosquitek.com.br>

### Análise de Preço Inexequível

Item 2		50%	
Valor Estimado	R\$ 5,75	R\$	2,88

Posição	Empresa	Lance	
1	TJ	R\$	0,24
2	Eco+Desinsetizadora	R\$	0,25
3	Kse	R\$	0,79
4	Caracol	R\$	0,90
5	Juliana	R\$	0,99
6	Navarini	R\$	5,69

Médias acima dos 50%	Empresas que devem apresentar Planilha de Custos
	TJ
	Eco+Desinsetizadora
	Kse
	Caracol
	Juliana
R\$ 5,69	

Média das propostas acima de 50% do valor estimado	R\$ 5,69
<b>70%</b>	R\$ 3,98
Corte abaixo de	

NOTA: Neste caso o menor valor encontrado tem como base 70% do valor orçado pela Administração, ou seja, qualquer valor apresentado abaixo de R\$ 3,98 deverá ser apresentado planilha de composição de custos para análise detalhada do preço ofertado.

Neste ponto, pertinente é trazer a lição do eminente jurista ADILSON DEABREU DALARI:

**"A Administração Pública não pode meter-se em contratações aventureiras; não é dado ao agente público arriscar a contratação (...), pois ele tem o dever de zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas.**

(...)

Na fase de classificação, contrariamente, deve ser feito um rigoroso e amplo exame da proposta, tendo em vista que tudo aquilo que nela contém vai afetar sensivelmente o futuro contrato. Em síntese, o exame da idoneidade da proposta deve ser muito mais severo do que o exame da idoneidade do proponente. (...). Isso já demonstra, de maneira implícita, que a comissão de

DEDETIZADORA NAVARINI LTDA.

CNPJ: 11.377.392/0001-29.

Rua Argentina Silva, 1800 Biguaçu SC- Três Riachos- CEP 88165-375

Fones: MATRIZ (48) 99653-3533 / 3066-8679/ 3243-2664.

FILIAL (47) 99958-6604

<https://www.dedetizadoramosquitek.com.br>

juízo de julgamento pode e deve ir além do exame daquilo que consta expressamente dos autos do processo licitatório.” (Aspectos Jurídicos da Licitação. 4 ed. Saraiva, 1997, p. 131.) (grifamos)

Assim, requer-se que as Recorridas seja desclassificada caso não comprovem seus preços através de planilha de composição de custos, tendo em vista possíveis indícios de inexecuibilidade de suas propostas

## 2. DA DOUTRINA

Segundo o autor Reinaldo Moreira Bruno, **a concorrência desleal** pode ser considerada como a utilização de meios incorretos e incompatíveis como a utilização de meios incorretos e incompatíveis com às possibilidades e a **realidade econômica do licitante para obter vantagem na competição**.

Essa conduta fere o princípio da competitividade que reflete a própria natureza da licitação e também o princípio da isonomia que veda a possibilidade de favoritismo entre os concorrentes. (Bruno; 2005, p. 65-67)

Para **Hely Lopes Meireles**, evidencia-se a inexecuibilidade de preços nas seguintes situações:

[...] A inexecuibilidade se evidencia **nos preços zero, simbólico ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução** diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (Meirelles, 2010, p. 202).

## 5. DA JURISPRUDÊNCIA

[...] Como efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, **a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa**. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade e equilíbrio-financeiro, com base, por exemplo no Inciso 5 do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

[...] Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, **pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos**. Além disso, **transgride o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária**. (Acórdão nº 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

## PEDIDO IMEDIATO

Por todo o exposto, requer:

a) O recebimento e provimento do presente recurso administrativo, caso as empresas TJ, Eco+Desinsetizadora, Kse, Caracol e Juliana não apresentem planilha de composição de custos as mesmas devem ter suas propostas declaradas desclassificação.

b) O encaminhamento do presente recurso administrativo para instância superior, caso não seja realizado o juízo de

DEDETIZADORA NAVARINI LTDA.

CNPJ: 11.377.392/0001-29.

Rua Argentina Silva, 1800 Biguaçu SC- Três Riachos- CEP 88165-375

Fones: MATRIZ (48) 99653-3533 / 3066-8679/ 3243-2664.

FILIAL (47) 99958-6604

<https://www.dedetizadoramosquitek.com.br>

retratação, o que se admite apenas como argumentação, para que então, se proceda a reforma da decisão.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Biguaçu / SC, 10 de Agosto de 2023

---

Administrador

DEDETIZADORA NAVARINI LTDA.

CNPJ: 11.377.392/0001-29.

Rua Argentina Silva, 1800 Biguaçu SC- Três Riachos- CEP 88165-375

Fones: MATRIZ (48) 99653-3533 / 3066-8679/ 3243-2664.

FILIAL (47) 99958-6604

<https://www.dedetizadoramosquitek.com.br>



DEDETIZADORA NAVARINI LTDA.

CNPJ: 11.377.392/0001-29.

Rua Argentina Silva, 1800 Biguaçu SC- Três Riachos- CEP 88165-375

Fones: MATRIZ (48) 99653-3533 / 3066-8679/ 3243-2664.

FILIAL (47) 99958-6604

<https://www.dedetizadoramosquitek.com.br>